



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 040 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2002

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 5257/01, de 27 de dezembro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.007863/2001-70.

Requerentes: FIAT AUTOMÔVEIS S.A. E PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL S.A.

Operação: Constituição de um acordo de parceria entre as requerentes para a produção e distribuição de dois modelos de automóveis utilitários.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas FIAT AUTOMÔVEIS S.A. e PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL S.A..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I - Das Requerentes

I.1 – Fiat Automóveis S.A.

A Fiat Automóveis S.A. (“Fiat”) constitui empresa do Grupo Fiat que foi criado em 1899 em Turim, Itália. O grupo iniciou suas atividades com a produção de carros e mais tarde passou a fabricar veículos comerciais, máquinas agrícolas, componentes automotivos, trens, aviões, barcos e outros produtos.

Atualmente o grupo compreende mais de 1000 empresas distribuídas em todo mundo.

No Brasil, o grupo produz automóveis, funde ferro e alumínio, fabrica tratores, colheitadeiras, máquinas para movimentação de terra e circuitos eletrônicos, vende seguros, projeta e constrói sistemas automatizados de produção.

A Fiat Auto S.p.A detêm uma participação de 99,99% no capital social do grupo.

Entre as quarenta e oito empresas pertencentes ao grupo que atuam no Brasil e no Mercosul estão:

- Fiat Automóveis S/A;
- Fiat do Brasil S/A;
- Cofap Companhia Fabricadora de peças;
- Banco Fiat S/A;
- Fiat Finanças Brasil Ltda.;
- Iveco Fiat Brasil Ltda.;
- Fiat Auto Argentina S/A; e
- Fiat Argentina S/A.

Nos últimos três anos, quinze atos de concentração foram apresentados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC envolvendo o Grupo Fiat.

O faturamento da Fiat no Brasil foi de R\$ 6 bilhões em 2000. A Fiat não registrou faturamento nos demais países do Mercosul ou no restante do mundo.

O Grupo Fiat, por sua vez, registrou no ano de 2000, faturamento de R\$ 6,60 bilhões¹ no Brasil, e no mundo foi de aproximadamente R\$ 97,38 bilhões².

I.2 - Peugeot Citröen do Brasil S.A.

A Peugeot Citröen do Brasil S.A. (“Peugeot Citröen”) foi constituída em 1997, com o intuito de gerenciar o desenvolvimento do grupo PSA Peugeot Citröen, de origem francesa, no Brasil. Assim a Peugeot Citröen engloba todas as funções de um fabricante automobilístico (produção, abastecimento, qualidade, recursos humanos, etc.), assegurando também as atividades de importação e distribuição dos grupos Peugeot e Citröen no país.

¹ Taxa de câmbio média calculada para o ano de 2000 R\$1,691976/euro.

² Taxa de câmbio média calculada para o ano de 1999 R\$1,815768/US\$.

As duas marcas possuem rede própria e gerenciam as respectivas políticas comerciais de forma independente, em todo mundo. Atualmente, no Brasil, a marca Peugeot detém 200 pontos de venda, enquanto a Citroën possui 90 concessionárias.

Os acionistas que detêm mais de 5% do capital social são:

ACIONISTAS	%
AUTOMOBILES PEUGEOT	34,09
AUTOMOBILES CITRÖEN	34,09
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31,82

As empresas pertencentes ao grupo que atuam no Brasil e no Mercosul são:

- Peugeot Citroën do Brasil S/A;
- Peugeot do Brasil Automóveis Ltda;
- Citroën do Brasil Ltda;
- Gefco Participações Ltda;
- PCI do Brasil Ltda;
- Gefco do Brasil Ltda;
- Banco PSA Finance Brasil S/A;
- PSA. Arrendamento Mercantil S/A;
- Peugeot Citroën Argentina S/A;
- Automotores Franco Chilena S/A; e
- Gefco Argentina S/A.

Nos últimos três anos nenhum ato de concentração foi apresentado ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC envolvendo o Grupo PSA Peugeot Citroën.

O faturamento da Peugeot Citroën no Brasil foi de R\$ 478.800.000,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões e oitocentos mil reais) em 2000. A Peugeot Citroën não registrou faturamento nos demais países do Mercosul ou no restante do mundo.

O Grupo PSA Peugeot Citroën, por sua vez, registrou faturamento de R\$ 478.800.000,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões e oitocentos mil reais) no Brasil, em 2000, e no mundo foi de aproximadamente R\$ 74,8 bilhões³.

II – Da Operação

A Peugeot Citroën e Fiat estão em tratativas para estabelecer os termos e as condições para a assinatura de um acordo de fornecimento de veículos (CBU – *Complete Build Unit*) e peças de reposição, onde a Fiat promoverá a fabricação dos automóveis “Boxer” e “Jumper” junto à planta de produção da Iveco Fiat Brasil Ltda., enquanto que a Peugeot Citroën será responsável pela distribuição e vendas dos referidos modelos, sob às marcas PEUGEOT (“Boxer”) e CITRÖEN (“Jumper”).

A Fiat deverá garantir à Peugeot Citroën que os veículos, bem como as peças de reposição objeto do futuro acordo, serão fabricadas respeitando-se: todas as características técnicas que serão estabelecidas no contrato a ser pactuado pelas partes;

³ Taxa de câmbio média calculada para o ano de 2000: R\$1,691976 / euro.

observando-se ainda as normas de segurança, meio-ambiente e qualquer outra determinação legal aplicada no país; não apresentarão defeito de fabricação; e possuirão todas as características técnicas de funcionamento, tais quais: qualidade e performance não inferior. Dessa forma, a PEUGEOT CITRÖEN se reservará ao direito de realizar a inspeção dos automóveis antes da liberação dos mesmos.

Embora o presente ato não represente uma fusão, aquisição ou incorporação entre as requerentes, mas tão somente um acordo de parceria entre elas, esta SEAE achou relevante o prosseguimento desta análise, com o intuito de afastar qualquer possibilidade de dano que a presente operação possa causar à concorrência.

A operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em razão do faturamento dos grupos envolvidos.

III – Da Definição do Mercado Relevante

III.1 – Da Dimensão Produto

Os principais produtos ofertados pelas empresas relevantes para a análise do ato em questão, encontram-se listados no Quadro I.

QUADRO I

PRODUTOS OFERTADOS PELAS REQUERENTES NO BRASIL

<i>Produtos</i>	<i>Fiat</i>	<i>Peugeot Citröen</i>
Automóveis e Comerciais Leves	X	X
Comerciais Médios	X	
Comerciais Pesados	X	

Fonte: Anfavea

A ANFAVEA (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores), responsável pelo levantamento de diversas estatísticas referentes à indústria automobilística, subdivide os veículos em: automóveis para passageiros e de uso misto, comerciais leves, comerciais médios e comerciais pesados (caminhões e ônibus).

A categoria de veículos relevante para a análise seria a dos *comerciais leves* (vans, pick-ups, full size, utilitários esportivos e furgões) na qual estão inseridos os modelos “Jumper” e “Boxer”, que serão fabricados pela Fiat e distribuídos pela Peugeot Citröen.

III.2 Dimensão Geográfica

Considerando-se que a oferta de automóveis e comerciais leves no mercado interno inclui tanto aqueles fabricados internamente quanto os importados, seja pelas próprias montadoras ou pelas empresas importadoras independentes e, dado que o consumidor individualmente não dispõe de fácil acesso ao mercado internacional, a abrangência do mercado relevante geográfico será definido como a totalidade do território nacional.

IV. Possibilidade do Exercício do poder de Mercado

IV.1 Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

O mercado relevante, para efeito do cálculo da parcela de mercado das empresas requerentes, tomará por base as faixas de preços, arbitradas por esta SEAE. A segmentação de mercado sob este critério fundamenta-se no fato de ser o preço a variável determinante na escolha de um certo veículo por parte de um consumidor, dada a sua restrição de renda. Em outros termos, cada consumidor, ao reservar um certo volume de recursos financeiros para adquirir um veículo, fará sua escolha inicialmente dentre aqueles de preços semelhantes, de forma a esgotar a quantia reservada à referida aquisição. Em seguida, outras variáveis passam a influenciar sua escolha, tais como a marca, modelo, potência do motor, etc.

A mensuração englobando automóveis de passeio e comerciais leves segue a lógica de que o consumidor, ao adquirir um comercial leve, cujo preço é, por exemplo, superior a R\$ 31 mil, não fará uso do veículo na condição de um utilitário, estrito senso. Isto posto, pode-se concluir pela existência de substitutibilidade, pelo lado da demanda, entre automóveis de passeio e comerciais leves nas elevadas faixas de preços consideradas na análise.

O mercado relevante será analisado pela faixa de preços, de R\$41.000 a R\$61.000, na qual estão inseridos os preços dos modelos “Boxer” e “Jumper”. Os preços dos veículos serão respectivamente, R\$49.000 e R\$55.000.

Tabela I

Estrutura da Oferta de Automóveis e Comerciais Leves

Mercado Nacional – 1999

Faixa de Preços: R\$ 41.000,00 a R\$ 61.000,00

Montadora	Quantidade Vendida	Participação
Alfa Romeo	184	0,24%
Asia	850	1,13%
Audi	1.683	2,24%

Chevrolet	20853	27,76%
Chrysler	561	0,75%
Dodge	1.909	2,54%
Mercedes	6.902	9,19%
Mitsubishi	3.626	4,83%
Jeep	2.960	3,94%
Citroen	1.179	1,57%
Daewool	68	0,09%
Daihatsul	17	0,02%
Fiat	3633	4,84%
Ford	13489	17,96%
Honda	3.433	4,57%
Hyundai	31	0,04%
Iveco	6	0,01%
Jeep	2960	3,94%
Kia	1477	1,97%
Land Rover	457	0,61%
Mazda	416	0,55%
Nissan	50	0,07%
Peugeot	525	0,70%
Renault	522	0,69%
Subaru	295	0,39%
Suzuki	735	0,98%
Toyota	5572	7,42%
Volkswagen	3683	4,90%
Total	75.116	100%

Fonte: Requerentes

Através da Tabela I pode-se observar as pequenas participações da Fiat (4,84%), da Peugeot (0,70%) e da Citroën (1,57%) no mercado correspondente à faixa de preços de

R\$41.000 a R\$61.000. Mesmo considerando uma hipotética coordenação entre as requerentes, as duas passam a responder, conjuntamente, por apenas 7,11% deste segmento de mercado.

IV.2 Cálculo do C4,

O grau de concentração do mercado de automóveis de passeio e comerciais leves, cuja faixa de preços situa-se entre R\$ 41.000,00 e R\$ 61.000,00, medido pelo somatório das participações das quatro maiores montadoras (C4) é de 62,33%. Tal patamar, aliado à participação de mercado das requerentes inferior a 20% após a operação, não viabilizam o exercício de poder unilateral e/ou coordenado de mercado.

IV – Recomendação

Da análise precedente, conclui-se que, não haveria concentração econômica nos mercados relevantes dos veículos automotores, observados no item IV do presente parecer, e a efetividade da rivalidade tornaria improvável o surgimento de efeitos anticompetitivos resultantes da operação. Aliado ao fato de que a presente operação é somente a constituição de um acordo de parceria entre as requerentes.

Sendo assim, do ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação.

À apreciação superior.

ANNE MELO FERNANDES
Técnica da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral - Substituta

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico

